



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 418, de 24 de novembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 1.300.000,00 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 1.300.000,00

COMPANHIA DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
04.122.0095.2469.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES CODEMCA	3.3.90.36.00	1.501.000010	1.300.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso (+) R\$ 1.300.000,00

Conta Receita	Descrição	Fonte	Valor
1.1.21.01.01	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	1.501.000010	1.300.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 24 de novembro de 2025.

FREDERICO RANGEL PAES
- PREFEITO EM EXERCÍCIO -

DECRETO Nº 419, de 24 de novembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional por realocação e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional por realocação na importância de R\$ 70.404,01 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 70.404,01

COMPANHIA DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
04.122.0095.2469.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES CODEMCA	3.3.90.36.00	1.501.000010	70.404,01

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-) R\$ 70.404,01

COMPANHIA DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
04.122.0095.2469.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES CODEMCA	3.3.90.30.00	1.501.000010	70.404,01

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 24 de novembro de 2025.

FREDERICO RANGEL PAES
- PREFEITO EM EXERCÍCIO -

DECRETO Nº 420, de 24 de novembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional por realocação e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional por realocação na importância de R\$ 291.336,15 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 291.336,15

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E DA JUVENTUDE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
08.122.0095.2441.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE FMIJ	3.3.90.30.00	1.705.000022	291.336,15

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-) R\$ 291.336,15

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E DA JUVENTUDE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
08.122.0095.2441.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE FMIJ	3.3.90.39.00	1.705.000022	291.336,15

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos em 24/11/2025.

Campos dos Goytacazes - RJ, 24 de novembro de 2025.

FREDERICO RANGEL PAES
- PREFEITO EM EXERCÍCIO -

DECRETO Nº 421, de 24 de novembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional por realocação e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional por realocação na importância de R\$ 8.914,53 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 8.914,53

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E DA JUVENTUDE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
08.122.0095.2441.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE FMIJ	3.3.90.30.00	1.705.000022	7.408,53
08.122.0095.2441.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE FMIJ	3.3.90.36.00	1.705.000022	1.506,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-) R\$ 8.914,53

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E DA JUVENTUDE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
08.122.0095.2441.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE FMIJ	3.3.90.39.00	1.705.000022	8.914,53

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos em 24/11/2025.

Campos dos Goytacazes - RJ, 24 de novembro de 2025.

FREDERICO RANGEL PAES
- PREFEITO EM EXERCÍCIO -

Table with columns: Programa de Trabalho, Nome da Ação, ND, Fonte, Valor. Sections include: FUNDAÇÃO CULTURAL, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E DA JUVENTUDE, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ESPORTE, FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO, SECRETARIA MUNICIPAL DE PETRÓLEO, ENERGIA E INOVAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E GESTÃO DE RENDA, FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.

Table with columns: Programa de Trabalho, Nome da Ação, ND, Fonte, Valor. Rows include: PROJETOS PARA DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO, IMPLANTACAO DE UNIDADES MODELOS DE AQUAPONI, AQUICULTURA, IMPLANTACAO DA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE, IMPLANTACAO DA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos em 27/11/2025.

Campos dos Goytacazes - RJ, 27 de novembro de 2025.

FREDERICO RANGEL PAES - PREFEITO EM EXERCÍCIO -

DECRETO Nº 429, de 27 de novembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 4.573.640,84 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 4.573.640,84

Table with columns: Programa de Trabalho, Nome da Ação, ND, Fonte, Valor. Row: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, MANUTENCAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS.

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso (+) R\$ 4.573.640,84

Table with columns: Conta Receita, Descrição, Fonte, Valor. Row: TRANSFERÊNCIAS DE REC DO FUNDO DE MANUT E DES ENSINO.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos em 27/11/2025.

Campos dos Goytacazes - RJ, 27 de novembro de 2025.

FREDERICO RANGEL PAES - PREFEITO EM EXERCÍCIO -

DECRETO Nº 436, de 27 de novembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 2.032.898,29 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 2.032.898,29

Table with columns: Programa de Trabalho, Nome da Ação, ND, Fonte, Valor. Rows: GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso (+) R\$ 2.032.898,29

Table with columns: Conta Receita, Descrição, Fonte, Valor. Row: TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA- AGENTE DE ENDEMIAS.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos em 27/11/2025.

Campos dos Goytacazes - RJ, 27 de novembro de 2025.

FREDERICO RANGEL PAES - PREFEITO EM EXERCÍCIO -

DECRETO Nº 437, de 27 de novembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 2.417.218,35 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 2.417.218,35

Table with columns: Programa de Trabalho, Nome da Ação, ND, Fonte, Valor. Rows: GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso (+) R\$ 2.417.218,35

Table with columns: Conta Receita, Descrição, Fonte, Valor. Row: COTA-PARTE PELO EXCEDENTE DA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - LEI Nº 9.478/97, ARTIGO 49, I E II - P.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos em 27/11/2025.

Campos dos Goytacazes - RJ, 27 de novembro de 2025.

FREDERICO RANGEL PAES - PREFEITO EM EXERCÍCIO -

Lei nº 9.709, de 24 de novembro de 2025.

Institui o Programa Municipal de Inclusão Digital para Idosos e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Inclusão Digital para Idosos, com o objetivo de promover a alfabetização digital e ampliar o acesso à tecnologia para pessoas a partir de sessenta (60) anos residentes no Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - Capacitar idosos para o uso de tecnologias digitais, incluindo smartphones, computadores e internet;
- II - Promover oficinas e cursos de formação em temas como navegação na internet, uso de redes sociais, segurança digital e acesso a serviços públicos online;
- III - Facilitar o acesso dos idosos a plataformas digitais que ofereçam serviços de saúde, segurança, lazer e educação;
- IV - Reduzir o isolamento social e a exclusão digital da população idosa, proporcionando maior inclusão social; e
- V - Garantir que os idosos tenham a assistência necessária para se adaptarem às novas tecnologias e possam usufruir dos benefícios da vida digital.

Art. 3º O Programa será implementado em parceria com instituições de ensino, organizações não governamentais, empresas de tecnologia e outros órgãos municipais.

Art. 4º Centros de inclusão digital poderão ser criados em Unidades de Saúde - CRAS, Centros Comunitários e outros espaços públicos para o combate da deficiência de letramento digital de idosos.

Art. 5º Fica estabelecido que, para a execução do Programa, poderão ser utilizados recursos provenientes de parcerias público-privadas, emendas parlamentares, e convênios com instituições públicas e privadas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de novembro de 2025.

FREDERICO RANGEL PAES

- Prefeito em exercício -

(Republicada por ter saído com incorreção)

Lei nº 9.710, de 24 de novembro de 2025.

Autoriza a criação do Programa Municipal de Inclusão Digital e Empregabilidade Juvenil "Campos Digital" - no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes, a criação do Programa Municipal de Inclusão Digital e Empregabilidade Juvenil "Campos Digital", com o objetivo de promover a capacitação tecnológica e facilitar a inserção de jovens no mercado de trabalho, especialmente nas áreas de tecnologia da informação, inovação, comunicação digital e serviços digitais.

Art. 2º - São objetivos do Programa Campos Digital:

- I - Promover cursos gratuitos de informática, programação, marketing digital, design gráfico, robótica e outras áreas da economia digital;
- II - Estabelecer parcerias com empresas, instituições de ensino técnico e superior, entidades públicas, organizações do terceiro setor, tendo como exemplo, "Portal do Futuro do SENAC".
- III - Facilitar o acesso de jovens a estágios, empregos e mentorias com foco em inovação e tecnologia;
- IV - Reduzir a desigualdade social por meio da inclusão produtiva digital;
- V - Integrar e ampliar programas já existentes no Município.

Art. 3º - O público-alvo do Programa é composto por jovens entre 14 e 29 anos, prioritariamente:

- I - Estudantes ou egressos da rede pública de ensino;
- II - Moradores de regiões de vulnerabilidade social;
- III - Jovens em situação de desemprego ou informalidade.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e acordos com entes públicos e privados para a execução das ações previstas neste Programa.

Art. 5º - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Secretaria Municipal de Qualificação e Emprego e a Fundação Municipal da Infância e da Juventude.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de novembro de 2025.

FREDERICO RANGEL PAES

- Prefeito em exercício -

(Republicada por ter saído com incorreção)

Lei nº 9.711, de 24 de novembro de 2025.

Autoriza o Poder Público Municipal a instituir a campanha "Fevereiro Roxo" de conscientização e prevenção sobre Lúpus, Fibromialgia e Doença de Alzheimer no Município de Campos dos Goytacazes, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituída no Município de Campos dos Goytacazes a campanha "Fevereiro Roxo", a ser promovida anualmente no mês de fevereiro, visando a conscientização da população municipal sobre a prevenção e o combate ao Lúpus, à Fibromialgia e a Doença de Alzheimer.

Art. 2º. O referido mês de comemoração anual passa a compor o calendário oficial de datas e eventos do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 3º. No decorrer da campanha "Fevereiro Roxo", serão promovidas atividades, ações e campanhas educativas sobre Lúpus, Alzheimer e Fibromialgia.

Parágrafo único. A depender da decisão dos gestores da Administração Municipal, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

- I - Iluminação de prédios públicos na cor roxa;
- II - Realização de palestras, eventos, rodas de conversas com especialistas e ações educativas;
- III - Divulgação de campanhas midiáticas e distribuição de materiais informativos, como banners, fôlderes e outros recursos ilustrativos, abordando abrangentemente os temas relacionados ao Lúpus, Alzheimer e Fibromialgia.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de novembro de 2025.

FREDERICO RANGEL PAES

- Prefeito em exercício -

(Republicada por ter saído com incorreção)

Lei nº 9.713, de 24 de novembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a criar a Clínica Especializada no atendimento e tratamento da Endometriose, no Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Clínica Especializada no Atendimento e Tratamento da Endometriose, destinada ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento de mulheres acometidas pela doença, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º. A clínica terá como finalidade:
I - Prestar atendimento especializado e multidisciplinar às mulheres diagnosticadas ou com suspeita de endometriose;

II - Oferecer exames de imagem e laboratoriais adequados para o diagnóstico precoce da doença;

III - Disponibilizar equipe técnica composta por ginecologistas, psicólogos, nutricionistas, enfermeiros e demais profissionais necessários ao tratamento integral da paciente;

IV - Desenvolver ações educativas e de conscientização sobre a endometriose;

V - Criar protocolos de atendimento em articulação com a rede de atenção básica e demais serviços de saúde.

Art. 3º. A localização, estrutura física e funcionamento da clínica serão definidos pelo Poder Executivo, observando os critérios técnicos e a demanda populacional.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de novembro de 2025.

FREDERICO RANGEL PAES

- Prefeito em exercício -

(Republicada por ter saído com incorreção)

Lei nº 9.720, de 19 de novembro de 2025.

Concede Abono Natalino, em parcela única extraordinária, aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica concedido, em caráter transitório e excepcional, Abono Natalino aos servidores efetivos e aos servidores ocupantes de cargos em comissão ativos da Câmara Municipal, a ser pago em parcela única extraordinária no mês de dezembro do corrente exercício, observados os critérios desta Lei.

1º O valor do Abono será de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) para os servidores efetivos e para os servidores comissionados.

§2º Para os servidores comissionados enquadrados como CCI SN1 e CC1 SN2 o valor do abono corresponderá à proporção representativa do desmembramento.

§3º Fica limitado o abono a um único vínculo para cada beneficiado, ainda que detenha mais de uma matrícula.

§4º O Abono de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração, não incidindo em contribuições previdenciárias, FGTS, férias, 13º salário, ou qualquer outra vantagem, e não gera direito adquirido para exercícios subsequentes.

Art. 2º Não farão jus ao Abono previsto nesta Lei os servidores que, na data da publicação, encontrem-se:

- I - em licença sem vencimento;
- II - afastados ou cedidos, com ou sem ônus para esta Câmara Municipal;
- III - em licença médica com afastamento superior a 03 (três) meses anteriores à publicação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, permitida a suplementação, se necessária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de novembro de 2025.

Frederico Rangel Paes

- Prefeito em Exercício -

(Republicada por ter saído com incorreção)